



Lei nº 773 de 23 de abril de 2022

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE  
ESTUDANTES NA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CHÃ GRANDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE poderá aceitar como estagiários estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores e com limitação nos recursos disponíveis.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 2º** A aceitação do estagiário será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislações vigentes.

**Art. 3º** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara de Vereadores, na pessoa de seu Presidente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal e condições de pagamento;



**IV** - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

**V** - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

**VI** - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

**VII** - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, semestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

**VIII** - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

**IX** - condições de desligamento do estagiário;

**X** - menção do convênio ou contrato a que se vincula.

§ 1º A celebração do termo de compromisso será também firmada pelo agente de integração, quando a Câmara de Vereadores utilizar desse auxiliar.

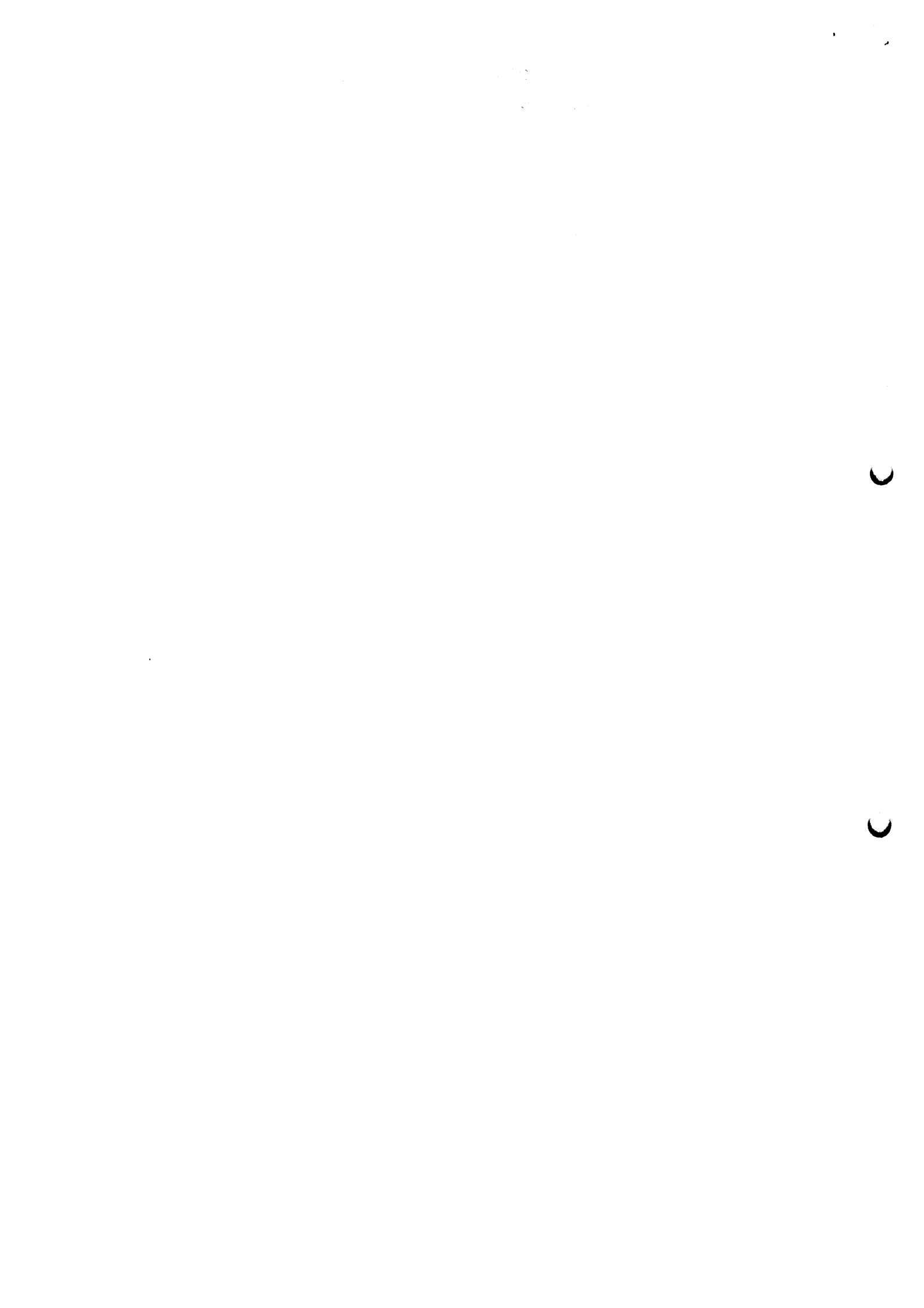
§ 2º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo setor no qual se realizar o estágio.

§ 3º Constitui requisito para celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo estudante da matrícula e frequência regular, atestados pela instituição de ensino.

§ 4º A aceitação de estagiários está condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 4º** A duração do estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo



constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**Parágrafo Único.** Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Art. 6º** - A pedido do estagiário, fundamentado, e havendo conveniência para pela Mesa Diretora, a carga horária diária poderá ser reduzida, com redução proporcional no valor dos benefícios de que trata o art. 7º.

**Art. 7º** A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 8º** Serão concedidos aos estagiários de que trata esta Lei, os seguintes benefícios:

I - Bolsa estágio no valor de:

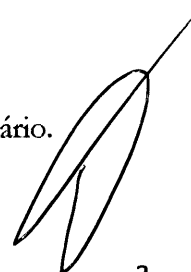
a) R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ao estudante da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) R\$ 1212,00 (mil duzentos e doze reais), ao estudante de ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II - Recesso remunerado.

**Parágrafo Único.** O valor dos benefícios estabelecidos neste artigo poderá ser reajustado mediante Resolução.

**Art. 9º** O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao estagiário.



1000

1000

1000

1000

**Art. 10º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que será remunerado na forma do art. 7º, não fazendo jus ao auxílio-transporte neste período.

**Parágrafo Único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 12º** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

**I** - Automaticamente, ao término de seu prazo;

**II** - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara de Vereadores, inclusive quando verificada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante na instituição de ensino ou pelo descumprimento pelo estagiário de qualquer dos termos do compromisso firmado;

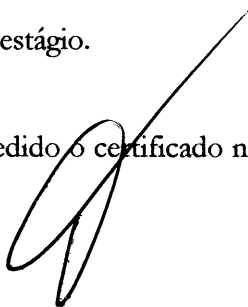
**III** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

**IV** - a pedido do estagiário;

**V** - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 13º** Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

**Parágrafo Único.** Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.









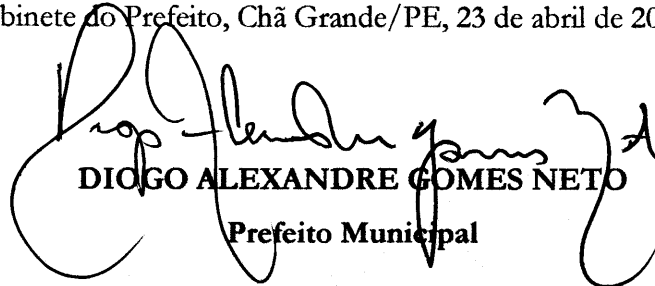
**Art. 14º** É vedado ao órgão onde se realizar o estágio a concessão de qualquer outro benefício que não os previstos nesta lei.

**Art. 15º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução no que couber.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 23 de abril de 2022.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito Municipal

